

PODER EXECUTIVO DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO
Departamento de Imprensa Oficial

contato@riodaconceicao.to.gov.br
(63)3691-1131

Av. Tocantins, CENTRO, 77303000, Rio da Conceição, TO

Sumário

ATOS DO GABINETE DA PREFEITA	1
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1

ATOS DO GABINETE DA PREFEITA

**DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS
QUADRAS 01 a 35 DO BAIRRO BELA VISTA.**

Processo Administrativo nº 001/2025

Matrículas: N. 001, Livro 2-A de Registro Geral, fls.01, de propriedade do Município de Rio da Conceição e Matrícula nº 017, Livro 2-A de Registro Geral, fls.17 de propriedade da Fundação Santa Rita de Cássia;

Imóvel privado () Imóvel Público () Imóvel público e privado (x)

Trata-se de procedimento instaurado de ofício pelo Município de Rio da Conceição - TO, com a finalidade de promover a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) das Quadras 01 a 35 do Bairro Bela Vista, conforme documentação constante dos autos.

A instauração do procedimento foi autorizada pelo Decreto Municipal nº 082/2023, observando-se os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018. A área foi formalmente declarada de interesse social por meio do Decreto Municipal nº 056/2026, fundamentado em parecer social devidamente elaborado e juntado ao processo, caracterizando a predominância de população de baixa renda, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei nº 13.465/2017.

No tocante à regularidade procedimental, verifica-se que foram observadas todas as etapas previstas na legislação de regência, inexistindo vícios ou nulidades. Os titulares de domínio, confrontantes e eventuais terceiros interessados foram regularmente notificados, não tendo sido apresentadas impugnações no prazo legal. Consta, ainda, anuência expressa dos confrontantes não notificados por via postal, os quais manifestaram concordância formal com a regularização pretendida.

Quanto à infraestrutura, restou verificado que o núcleo urbano informal em questão possui o aporte essencial exigido pelo art. 36, §1º, da Lei nº 13.465/2017, dada a sua ocupação já consolidada. Constatou-se a necessidade de execução de obras complementares de abertura e pavimentação de vias, tais como abertura e pavimentação de vias, para a execução de tais obras foi elaborado cronograma e e termo de compromisso conforme previsto nos incisos IX e X do artigo 35 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Em observância aos arts. 11, § 2º, art. 35, inciso VII e 39, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como ao art. 4º, §§ 1º e 5º, inciso III, do Decreto Federal nº 9.310/2018, foi realizado o estudo técnico ambiental e geológico em toda área objeto da regularização, não sendo identificadas ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou área de risco.

Os ocupantes das unidades imobiliárias foram identificados em procedimento próprio, encontrando-se devidamente vinculados às respectivas unidades e aos direitos reais correspondentes, aplicando-se, no caso, a flexibilização das exigências relativas aos parâmetros urbanísticos e

edifícios, tais como percentual e dimensões das áreas destinadas ao uso público e o tamanho dos lotes regularizados, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e do art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Não foi realizado pelo Município a constatação da estabilidade das construções existentes nas unidades regularizadas, hipótese em que os beneficiários poderão solicitar a averbação da construção por mera notícia, indicando a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias, à luz do previsto para a ReurbS no art. 63 da Lei Federal 13.465/2017 e art.72 do Decreto Federal nº 9.310/18.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do presente procedimento administrativo o qual se encontra devidamente subscrito por profissional legalmente habilitado, em conformidade com o art. 40, inciso II, da Lei Federal nº 13.465/2017 e com o art. 37 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) das Quadras 01 a 35 do Bairro Bela Vista, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do art. 37 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), e os respectivos títulos aos ocupantes, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis, para o devido registro.

PUBLIQUE-SE, nos termos do art. 21, V do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2018.
Rio da Conceição - TO, 17 de agosto de 2026.

Edinalva Oliveira Ferreira Ramos
Prefeita Municipal